

Fabio Augusto Lima de Araujo

De: Jose Agtonio Guedes Dantas
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 16:31
Para: Fabio Augusto Lima de Araujo
Assunto: ENC: Relatório de aplicação de recursos - Lei Agnelo/Piva 2021
Anexos: Relatório CPB 2021 - Ministério da Cidadania (V2).xls

Prioridade: Alta

De: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 21:09
Para: Agenda Esporte <agenda.esporte@cidadania.gov.br>; Agenda SNPAN <agenda.snpa@cidadania.gov.br>
Cc: Jose Agtonio Guedes Dantas <jose.dantas@cidadania.gov.br>
Assunto: Relatório de aplicação de recursos - Lei Agnelo/Piva 2021
Prioridade: Alta

Prezados, Boa Tarde!

Vimos atender e disponibilizar relatório circunstanciado com as informações previstas na Portaria nº 166/2020 mais especificamente para o artigo 2º, com seus anexos de I ao VII. E também para o atendimento da Portaria 706/2021 em artigo 4º Inciso III.

Além das informações dos anexos, encaminhamos nosso relatório técnico do ano de 2021, com o objetivo de complementarmos as informações no âmbito técnico deste Comitê, onde demonstramos principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas principalmente em nosso Centro de Treinamento, conforme link: <https://www.cpb.org.br/upload/link/a0e6084b94c243e28b0a71339e9f6193.pdf>

Como suporte de comprovação de informações seguem alguns links para acesso:

- **Estatuto Social:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Estatuto_CPB_New.pdf
- **Manual de Convênios e Prestação de Contas:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_003_2018_Convenios.pdf
- **Resolução Orçamentária 2021:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_Orcamentaria_2021.pdf

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Obs: Deixo também meu contato de celular: (11) 98940-8307, caso necessitem para agilizar o contato.

**DANIEL ROMANELLO**

Diretoria de Esportes de Alto Rendimento

+55 11 4710-4156 | daniel.romanello@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



Página
000024/000056

Registro N°

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto CPB (12227083)

SEI 71000.024735/2022-91 / pg. 3

Página
000025/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Página
000027/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, nos termos do artigo 41 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

Página
000028/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração deles, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



IV - As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

- a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;
- b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;
- c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;
- d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Página
000030/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB

SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;

II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;

II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).



Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto CPB (12227083)

SEI 71000.024735/2022-91 / pg. 9



Página
000031/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);
- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro direutivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

Página
000032/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e
- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretor da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

Página
000033/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



II - Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I — A entidade nacional de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

II — A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

III — A liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e

IV — A entidade de prática desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, quando essas administrarem a modalidade praticada pelo clube.

SEÇÃO V – DOS ATLETAS ASSOCIADOS AO CPB

Art. 27 – Integra o Comitê Paralímpico Brasileiro, na qualidade de associado:

I – Os atletas paraolímpicos definidos pelo artigo 91 deste Estatuto; e

II – Desportistas com deficiência que tenha participado de competição oficial do CPB ou evento esportivo internacional reconhecido pelo IPC.



Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto CPB (12227083)

SEI 71000.024735/2022-91 / pg. 12



Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



Art. 28. São direitos dos atletas associados:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB.

Art. 29. A condição de associado será atribuída e reconhecida independentemente de qualquer cobrança.

Art. 30. O CPB manterá registro atualizado dos atletas que estão na situação de associados.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 31. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

VI - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 32. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 33. São direitos dos atletas tipificados no artigo 90 deste Estatuto:

I – Participar das Assembleias Gerais, na forma do artigo 37, III, deste Estatuto;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB;

Página
000035/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



III - Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB;

IV – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

V – Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas.

Parágrafo Único. É direito do atleta com direito a voz e voto na Assembleia Geral do CPB, na forma do artigo 37, III, desse Estatuto, indicar um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 2 (dois) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 34. Nas eleições, constitui-se prerrogativa das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de candidatos para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiro do Conselho Fiscal, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 33.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas um candidato à presidência e um candidato à vice-presidência para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 35. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II – Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III – Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV – Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V – Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;



Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto CPB (12227083)

SEI 71000.024735/2022-91 / pg. 14



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



VI – Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII – Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 40 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 36. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.37. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II – As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III – 1/3 (um terço) de atletas, na forma do artigo 38..

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender

Página
000037/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Parágrafo Segundo Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

Art. 38. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, na forma do artigo 37, III, serão aqueles do Conselho de Atletas, observada a ordem de inscrição de que trata o artigo 85, "a", de modo a compor 1/3 do Colégio Eleitoral.

Art. 39. Considera-se Colégio Eleitoral a totalidade dos delegados com direito a voto.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 41. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-fim e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

Página
000038/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

§ 2º. No mês de novembro imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão para eleger aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 94 deste Estatuto.

§ 3º. O prazo para que os delegados com direito a voto apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência de sua instalação, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 42. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I – Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II – Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto;

III – Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV – Decidir pela dissolução do CPB;

V – Atender o disposto neste Estatuto; e

VI – Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede, podendo, mediante justificativa, ser realizada a distância, sendo sempre garantido o acesso irrestrito aos delegados a todos os atos e, sem prejuízo do artigo 43, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente contar com um quórum mínimo de instauração de 2/3 dos delegados.

§ 2º. Nas Assembleias de Eleição será assegurado sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas e formas das Assembleias Gerais Ordinárias e de maneira sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

Página
000039/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



§ 4º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 5º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 6º. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 58 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 7º. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 43. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 44. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 45. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 46. Sem prejuízo do disposto no artigo 44 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 42 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II — Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo,



Página
000040/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 42 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 47. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. No ofício encaminhado aos membros com direito a voto e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data, a forma e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 48. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paralímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o membro da Assembleia Geral que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 49. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados aos membros da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



Assembleia Geral impreterivelmente até o dia 15 de janeiro, ressalvada a de eleição, que observará o disposto no artigo 50, e deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias antes do pleito

Art. 50. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 51. O CPB adotara no seu sistema eleitoral o registro individual de candidaturas para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 52. As candidaturas individuais aos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB até o dia 15 de outubro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das candidaturas, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através de divulgação no site do CPB e encaminhamento para o requerente.

§2º. No prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 53. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 40, 42, §6º e artigo 58.

Art. 54. Havendo apenas uma candidatura a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação para o respectivo cargo.

§ 1º. Havendo 02 (duas) ou mais candidaturas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — O candidato que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerado vencedor.

II — No caso de empate, haverá nova votação e, persistindo o empate, o candidato com maior idade, será considerado a vencedor.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) candidaturas, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária na forma do inciso I deste artigo, os 2 (dois) candidatos mais votados participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 56. Imediatamente após a eleição da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 56. O preenchimento do cargo de membro livre do Conselho de Administração previsto no artigo 60, I deste Estatuto obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

II — Cada delegado terá direito a votar em até dois indicados;

III — O candidato mais votado será considerado eleito.

Art. 57. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I — No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II — Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III — Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV — Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V — Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 54 deste Estatuto.

Art. 58. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 59. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Página
000043/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 60. Compõem o Conselho de Administração:

I – Membro livre eleito pelas Confederações filiadas do CPB;

II – O Presidente do Conselho de Atletas; e

III – 3 (três) membros independentes, que serão selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados, certificados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ou instituição equivalente e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º. A avaliação das indicações dos membros independentes ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Os membros independentes aprovados e o membro eleito pelas Confederação exercerão mandatos de 4 (quatro anos), intercalados com o do Presidente do CPB, sendo permitida uma recondução.

§3º Em caráter transitório, os primeiros membros independentes aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição a ser realizada em 2021, exercerão os mandatos por 2 (dois) anos, de modo a garantir a efetividade do disposto no parágrafo anterior.

§4º Em caso de disponibilidade definitiva do cargo de membro independente, por qualquer razão, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre a escolha de novo membro.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 61. Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu presidente;

II – Elaborar e aprovar seu Regulamento;

III – Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

IV – Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



V — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

VII — Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VIII — Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

IX — Aprovar o Código de Ética.

X — Apresentar moções à Assembleia Geral do CPB

Art. 62. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Presidir o Conselho de Administração;

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III — Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV — Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 63. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I — Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 64. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



§2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

§4º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião após a Assembleia de que trata o artigo

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 65. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, presencialmente ou à distância, no terceiro mês de cada trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 67. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 68. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 69. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e
- II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;
- II — Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;
- III — Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;
- IV — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e
- V — Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

- I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e
- III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

- I — Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;
- II — Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;
- III — Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e
- IV — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Página
000047/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos:

- a) - O Presidente;
- b) - O Vice-Presidente.

II – Como membros nomeados:

- a) Diretores na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 72. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;

II — A fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — A fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;

IV — A fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas; e

V — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 75. Compete ao Presidente do CPB:

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



- I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;
- II — Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III — Vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;
- IV — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;
- V — Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem o CPB perante terceiros;
- VI - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho De Administração;
- VII — Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;
- VIII — Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;
- IX — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- X — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XI - Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao referendum do Conselho De Administração;
- XII — Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XIII — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;
- XIV — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho De Administração e da Assembleia Geral;
- XV — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;
- XVI — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

Página
000049/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



XVII - Proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;

XVIII — Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;

XIX — Praticar atos de reconhecimento de dívida;

XX — Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

XXI — Conceder suprimento de fundos;

XXII — Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;

XXIII — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXIV — Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXV — Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVI — Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho De Administração;

XXVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII — Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XXX — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e,

XXXI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

XXXII — Nomear os ocupantes de cargos de Diretoria.

Art. 75. São atribuições do Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II — Acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;

III — Auxiliar o Presidente na administração geral do CPB

IV — Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;

Página
000050/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



V — Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

VI — Assinar com o Presidente abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

VII — Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

IX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO XI **DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 76. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 77. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 78. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I — O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II — A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III — As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV — O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V — A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

Página
000051/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 79. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII

DAS INTERINIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 80. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 48 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 82. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 48 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 83. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente

Página
000052/000056

Registro Nº

56.575

30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 48 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

CAPÍTULO XIII DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES SEÇÃO ÚNICA

Art. 83. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração o e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;

II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV — Esteja inadimplente na prestação de contas (i) de recursos públicos ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, com decisão administrativa definitiva;

V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou

VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 84 acima, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerce cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.575 em 30/07/2021 e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



§2º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3º Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja atleta em atividade, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento das atividades competitivas ou destinadas a tal.

§4º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE ATLETAS SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 84. O Conselho de Atletas será composto por 15 (quinze) membros.

Art. 85. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre no mês de junho seguinte à eleição da Diretoria Executiva e será regulamentada por regimento específico, observado os seguintes requisitos mínimos:

- a) As candidaturas serão feitas por chapas, com um total de 15 (quinze) membros cada, indicados em ordem numérica, de 1 (um) a 15 (quinze), que será considerada para a composição dos representantes na Assembleia Geral no limite de 1/3 de que trata o artigo 37, III e o artigo 38;
- b) Somente poderão integrar a chapa aqueles que, na data da candidatura, tenham completos 21 (vinte e um) anos e participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 90, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.
- c) As chapas poderão ser compostas por no máximo 3 (três) atletas de uma mesma modalidade paraolímpica;
- d) As chapas deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) atletas de alguma das modalidades administradas pelo CPB
- e) Somente poderão votar na eleição do Conselho de Atletas os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será o número “1” da lista de que trata a alínea “a” desse artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato de Conselheiro do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata este artigo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 86. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 87. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma vez até o mês de junho e a segunda entre os meses de agosto a dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 88. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **SEÇÃO ÚNICA**

Art.89. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 90. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado

Página
000055/000056

Registro N°
56.575
30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



(competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente

Paulo Victor Barchi Losinskas
OAB/SP nº. 306.109

Página
000056/000056

Registro Nº
56.575
30/07/2021

Protocolo nº 88.233 de 02/07/2021 às 08:53:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.575** em **30/07/2021** e averbado no registro nº 48.853 de 06/04/2018 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 383,80	RS 109,22	RS 74,49	RS 20,41	RS 26,56	RS 18,43	RS 8,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 640,95



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ: 00.700.114/0001-44, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



RESOLUÇÃO CPB Nº. 003/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

- CPB, no uso de suas competências estatutárias estabelecidas no artigo 57, II, e,

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

RESOLVE:

Revogar a Resolução DIREX/CPB nº. 04, de 19 de junho de 2017 e instituir o Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasses dos Recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98 do CPB.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, incluindo a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas, para aplicação descentralizada dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concedente: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto dos convênios celebrados para fins de descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998;

II - Convenente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico sem fins lucrativos com a qual o CPB pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio da celebração de convênios;

III - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 pelo CPB para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, visando à execução descentralizada de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Departamento Técnico do Comitê Paralímpico Brasileiro - DITEC: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, bem como pela análise e aprovação do objeto de convênio, com exclusão da manutenção administrativa a cargo do Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC;

V - Departamento de Prestação de Contas e Convênios – DPCC: setor responsável pela operacionalização das transferências realizadas pelo CPB, por meio do exame das proposições, formalização do convênio, acompanhamento da execução das ações e análise financeira das prestações de contas;

VI - Desporto escolar: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VII - Desporto universitário: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

IX - Meta: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

X - Objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Plano de trabalho: peça processual integrante do convênio, que evidencie as razões do repasse de recursos; a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos, para cada atividade, projeto ou evento; o cronograma de desembolso; a declaração expressa da proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e a conta corrente específica que será utilizada na execução do programa ou projeto;

XII - Programa: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico.

XIII - Projeto: conjunto de ações que tenham por finalidade promover a atividade fim das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, especialmente a preparação de atletas nas diversas modalidades paralímpicas e a participação de atletas em eventos;

XIV - Proponente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico que manifeste, por meio de plano de trabalho, acompanhada da devida documentação, interesse em firmar convênios com o CPB;

XV - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - Tomada de Contas Interna: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pelas entidades que celebram convênio com o CPB.

Art. 3º. Na aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução de programas ou projetos com recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 e suas alterações que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a formação de recursos humanos; a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; a participação em eventos esportivos; bem como o desenvolvimento de ações dos desportos escolar e universitário será realizada mediante a celebração de convênios.

Art. 5º. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este Regulamento, as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos, tais como atos do Ministro de Estado de Esporte.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Seção I

Do Plano de Trabalho para a Celebração do Convênio

Art. 7º. Caberá à confederação ou associação interessada a apresentação do Plano de Trabalho ao CPB, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto ou do programa.

Art. 8º. Os convênios apenas serão celebrados após a prévia análise e aprovação pelo CPB do Plano de Trabalho do projeto ou do programa proposto, acompanhada de toda a documentação.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao CPB com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da **vigência** do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação assinado pelo presidente da confederação ou associação e dirigido ao presidente do CPB;

II - Plano de trabalho, na forma especificada no Art. 13 deste Regulamento;

III - Declaração unificada, firmada pelo presidente da confederação ou associação, com as seguintes informações:

a) Número da conta corrente específica, que deverá apresentar saldo zero e que será utilizada para o programa ou projeto;

b) Existência de outra fonte de receita para cobrir despesas de manutenção, os itens de despesas que serão cobertos pela fonte diversa, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

c) Afirmação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:

1. Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

2. Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ou programa;
3. Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto ou programa, na forma do Plano de Trabalho;
4. Cumpre todas as exigências estabelecidas no art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998;
5. Os ocupantes de cargos de diretoria da proponente não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

IV - Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

- a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;
- b) Relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser emitidas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes na internet.

Art. 11. A manutenção da situação de regularidade fiscal da proponente/convenente é condição para a assinatura do convênio e de eventuais termos aditivos.

Art. 12. É vedada a celebração de convênios com associação ou confederação que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante o CPB.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho, que será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º deste Regulamento, deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - objetivo geral;

III - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou da obra, instalação ou serviço a ser contratado;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

V - cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim.

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CPB, com descrição detalhada dos gastos a serem realizados, para cada atividade ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá vir acompanhado:

I - das cotações efetuadas pela proponente com vistas a apurar o valor dos bens, obras ou serviços a serem contratados;

II - do projeto básico ou termo de referência das contratações a serem realizadas, nas hipóteses em que for necessária a realização de processo licitatório pela convenente;

Art. 14. Os recursos serão aplicados em programas e projetos de:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- II - formação de recursos humanos;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e
- IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se as definições do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;
- II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:
 - a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;
 - d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e
 - e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Art. 15. Desde que observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Esporte, poderão ser utilizados recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação vigente, especificamente as elencadas nos Grupos de Despesas constantes do Anexo I.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se como atividade meio aquelas essenciais à manutenção das entidades e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos a serem executados mediante convênios.

Seção III

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes do CPB.

§ 1º. Em especial, serão objeto de exame:

I - as características do objeto proposto;

II - as condições de execução;

III - a viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto ou programa;

IV - o enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 13;

V - os custos e os benefícios envolvidos;

VI - a qualificação técnica e a capacidade operacional da proponente para gestão do instrumento.

Art. 17. O plano de trabalho enviado para apreciação do CPB poderá ser aprovado ou rejeitado na íntegra ou parcialmente.

§ 1º. Na hipótese de aprovação parcial, o Plano de Trabalho será submetido à retificação.

§ 2º. Serão comunicados ao proponente quaisquer irregularidades ou imprecisões constatadas no plano de trabalho, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 3º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Seção IV

Do Termo de Convênio

Art. 18. Os termos de convênio conterão ementa, preâmbulo e cláusulas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio do ajuste.

§ 1º. O plano de trabalho aprovado constitui anexo do termo de convênio, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. A ementa conterá a numeração sequencial anual e a finalidade do instrumento.

§ 3º. O preâmbulo conterá a qualificação completa dos participantes, com identificação dos respectivos representantes legais, sua qualificação completa e seus endereços.

Art. 19. São cláusulas necessárias do termo de convênio aquelas constantes do art. 24, §1º, do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - As obrigações de cada um dos partícipes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função de todas as ações envolvidas e metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa de o CPB, por meio do DPCC, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - A prerrogativa de o CPB assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - A sistemática de liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - Obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas, de observar o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos do convênio;

VIII - Apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e na forma previstos neste Regulamento;

IX - A definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados ou construídos com recursos do convênio;

X - A faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem, a qualquer tempo, o convênio celebrado, com indicação da responsabilidade pelas obrigações assumidas no prazo de vigência do ajuste e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - A obrigação de a convenente manter, aplicar e movimentar os recursos transferidos pelo CPB na conta bancária específica do convênio;

XII - A obrigatoriedade de o convenente restituir, ao final do prazo de vigência do convênio, de eventual saldo de recursos para a conta bancária do CPB, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto;

XIII - A obrigatoriedade de o convenente restituir ao CPB o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem apresentadas as

prestações de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIV - A obrigatoriedade de o convenente recolher à conta bancária do CPB os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

XV - A obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao ajuste;

XVI - A proibição de o convenente transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações assumidas no convênio sem a prévia e expressa autorização do CPB;

XVII - A proibição de o convenente utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XVIII - A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XIX - O compromisso de o convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo concedente com terceiros;

XX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

XXI - A ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle;

XXII - A sujeição do convênio e de sua execução às normas deste Regulamento;

XXIII - A indicação do CPB para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução.

Seção V

Das Vedações

Art. 20. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do convênio, ressalvados, neste último caso, os pagamentos decorrentes de contratações ocorridas durante a vigência do instrumento;
- V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI - realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realização de despesas com:
 - a) publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigente ou agente da conveniente ou concedente;
 - b) tabaco ou qualquer produto que o contenha;
 - c) materiais radioativos;
 - d) pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou brutas;

- e) armas, munições e explosivos, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização em modalidades esportivas;
- f) bebidas alcoólicas, balas, chicletes e congêneres;
- g) produtos de higiene pessoal, ressalvada a aquisição decorrente de determinação médica, desde que previamente aprovada pelo CPB;
- h) realização de pagamentos para empresas ou pessoas que não sejam as contratadas.
- i) reembolso de despesas realizadas anteriormente a celebração do convênio.

Art. 21. É vedado, ainda, repasse de recursos de que trata esse Regulamento para entidades:

- I - cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos;
- II - que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- III - que não possuam viabilidade e autonomia financeira;
- IV - em situação irregular com o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- V - que não demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Seção VI

Da Celebração e Publicidade

Art. 22. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro do CPB, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenentes durante a execução do objeto do convênio.

Art. 23. Assinarão o convênio, obrigatoriamente, a convenente, o concedente e duas testemunhas.

Art. 24. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Art. 25. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do CPB.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no artigo 24 deste Regulamento, somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor inicialmente pactuado, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio eletrônico do CPB.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Seção I

Das Alterações

Art. 26. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante Plano de Trabalho da convenente ou do concedente.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da convenente deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pelo CPB.

Art. 27. A prorrogação da vigência e realocação do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término.

Art. 28. A solicitação de recursos para complementar o objeto, devidamente justificada, deverá ser encaminhada ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Art. 29. O remanejamento de despesas, nas hipóteses em que a confederação ou associação possuir recurso disponível, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 30. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com a efetiva execução do objeto.

§ 1º. Os recursos destinados aos programas de manutenção administrativa, projetos de manutenções técnicas e bolsas de incentivo serão disponibilizados pelo CPB no terceiro dia útil de cada mês, desde que não haja pendências em relação ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no convênio por parte da convenente.

§ 2º. Quando houver mais de uma parcela, a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores, que se fará no prazo

máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término da vigência ou da parcela prevista no plano de trabalho.

Art. 31. A liberação dos recursos processar-se-á mediante autorização de pagamento para crédito na conta corrente específica do convênio.

Art. 32. A liberação será suspensa:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a convenente deixar de adotar no prazo fixado pelo concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pelo concedente, no caso de:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;
- b) não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) atrasos não justificados;
- e) práticas atentatórias aos princípios básicos que orientam a atuação do CPB.

Seção III

Da Movimentação dos Recursos

Art. 33. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este Regulamento deverão observar os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - registro das informações relativas aos pagamentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo CPB, a partir da liberação da ferramenta pelo Ministério do Planejamento, conforme previsto na Portaria ME 341/17 de 15/12/17, art. 10º.

Art. 35. É admitido o uso de suprimento de fundos, nos termos de regulamento específico editado pelo CPB, para a realização de pagamentos de:

I – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de projetos, despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota;

II – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de programas, despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que individualmente não ultrapassem ½ (meio) salário mínimo por nota fiscal, nas seguintes hipóteses:

- a) inexistência temporária ou eventual nos estoques do almoxarifado;
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação do serviço;
- c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento das atividades da convenente.

§ 1º. No caso de uso do suprimento de fundos, a convenente deverá designar um colaborador (beneficiário) responsável pelos recursos.

§ 2º. Previamente à concessão do suprimento de fundos, o suprido assinará termo por meio do qual se responsabiliza pelo valor recebido e se compromete a prestar contas de sua utilização.

§ 3º. Ao final da realização dos gastos, o saldo restante deverá ser restituído à conta bancária específica do convênio.

Art. 36. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º. Os saldos poderão ser aplicados em outros fundos seguros e conservadores do mercado financeiro, desde que seja demonstrada a vantajosidade da aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pela convenente ao CPB.

§ 2º. As receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Seção IV

Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 37. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da convenente, identificados com o número do respectivo convênio e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição do CPB ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

Seção V

Dos Bens Patrimoniais

Art. 38. Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos por meio de convênios normatizados por este Regulamento, a critério da Diretoria Executiva do CPB, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de

programas ou projetos afins de interesse da convenente, mediante Termo de Doação, observada a legislação vigente.

Seção VI

Das Contratações Realizadas pelas Convenentes

Art. 39. Na aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com recursos descentralizados pelo CPB, a convenente deverá seguir o disposto no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

§ 1º. Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 9.615/1998 deve, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, a convenente poderá utilizar-se de sistema de registro de preços do CPB.

Art. 40. Nos casos de dispensa de processo de aquisição em razão do valor, nas hipóteses previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A cotação prévia de preços no mercado será realizada com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores vinculados à área de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado, assegurando-se a pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 41. Devem constar dos processos de aquisições e contratações de obras e serviços, no que couber, os seguintes elementos:

I - documentos relativos ao processo de aquisição ou à cotação prévia de preços, se for o caso;

II - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de processo de aquisição;

III - demonstração de que os objetos das cotações realizadas estão em conformidade com as características descritas no plano de trabalho aprovado;

IV - relatório técnico que justifique a escolha do fornecedor, nas hipóteses em que não for realizado o processo de aquisição ou a cotação prévia;

V - justificativa do preço;

VI - comprovação do recebimento da mercadoria, obra ou serviço;

VII - documentos contábeis relativos ao pagamento; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal das empresas contratadas, para as aquisições acima de ½ (meio) salário mínimo.

Seção VII

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à convenente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizada pelo concedente não exime a convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 43. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

Art. 44. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos funcionários do CPB ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 45. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações fornecidas pela convenente;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 46. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 47. O concedente comunicará à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

Art. 48. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Art. 49. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a convenente regularizar a pendência, ou, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Art. 50. Caso não haja a regularização das pendências no prazo previsto, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62 deste Regulamento.

Seção VIII

Da Denúncia ou Rescisão

Art. 51. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, mediante depósito na sua conta corrente.

Parágrafo único. Se, ao término do prazo estabelecido, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62, § 6º, deste Regulamento.

Art. 53. Constituem motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou com este Regulamento;

II - a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III - a inclusão da convenente no cadastro de inadimplentes do CPB;

IV - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em documento apresentado ou em informação prestada;

V - a perda da condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Prestação de Contas e da Análise

Art. 54. A confederação ou associação que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam ao concedente avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 2º. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do DPCC.

Art. 55. Nos convênios celebrados para a execução de projeto, o convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

§ 1º. Nos convênios celebrados para execução de programas, a conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente à parcela objeto da prestação de contas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por solicitação da conveniente em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência do concedente.

§ 3º. A solicitação para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada pela conveniente ainda dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 56. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

IV - extrato bancário das aplicações financeiras dos recursos;

V - relação e descrição dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual a convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio guardados, em boa ordem, à disposição do CPB e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

VIII - no caso de pagamentos de despesas realizadas no exterior por meio de suprimento de fundos:

a) comprovante de compra e venda da moeda estrangeira;

b) detalhamento dos gastos realizados, em Real (R\$) e na moeda estrangeira, com tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

IX - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de projeto:

- a) relatório fotográfico da realização do evento;
- b) extrato da conta corrente específica correspondente ao período, com saldo zerado;
- c) relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

X - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de programa, deverá ser apresentado extrato da conta corrente específica que deve retratar integralmente a movimentação da conta.

XI - demais documentos que o concedente julgue aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 58. Cabe ao representante legal da convenente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º. Na impossibilidade de atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas interna.

Art. 59. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 60. A prestação de contas será analisada pelo DPCC, com a emissão de relatório final, e homologada pelo Presidente do CPB, de acordo com o Estatuto Social do CPB.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo DPCC será encaminhada ao Presidente do CPB com Plano de Trabalho de:

I - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

II - rejeição, em caso de:

- a) omissão no dever de prestar contas, após notificação do concedente, prevista no artigo 61 deste Regulamento;
- b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas;
- c) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores recebidos por meio do convênio.

Art. 61. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela convenente no prazo estabelecido, o concedente notificará a convenente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas.

Art. 62. No caso de aprovação das contas com ressalvas, ou de rejeição, o concedente notificará a convenente para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar ou regularizar a pendência constatada, recolher os valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo concedente, por igual período, por solicitação devidamente fundamentada da convenente.

§ 2º. A convenente poderá solicitar autorização para que o resarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da convenente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do convênio.

§ 4º. A convenente deverá apresentar prestação de contas das medidas compensatórias promovidas, procedendo-se novamente ao disposto nesta Seção.

§ 5º. As medidas compensatórias poderão ser do Plano de Trabalho uma única vez para cada parcela do mesmo convênio.

§ 6º. Se, ao término do prazo estabelecido, a prestação de contas não for apresentada, ou a falha apontada não for justificada ou sanada, inclusive por meio de medidas compensatórias, ou, ainda, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá propor a rejeição das contas.

Art. 63. Na hipótese em que o DPCC emitir relatório/parecer final de rejeição das contas, deverá, ato contínuo, registrar a inadimplência da convenente no sítio do CPB ou, sistema de gestão de convênios, antes do encaminhamento do relatório para homologação do Presidente do CPB.

Parágrafo único. O registro de inadimplência impede a convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Art. 64. O relatório final de prestação de contas será encaminhado ao Presidente do CPB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação e/ou rejeição, caso em que, justificadamente, o relatório final deverá ser reapreciado pelo DPCC.

§ 1º. Em caso de homologação da rejeição das contas, o Presidente do CPB comunicará a intenção de instaurar a Tomada de Contas Interna, prevista nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento, ao Secretário Geral, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em seguida, a documentação será encaminhada ao 2º Vice-Presidente, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de concordância sobre a instauração, a Tomada de Contas Interna será instaurada conforme o previsto nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento.

§ 4º. Em caso de discordância sobre a instauração da Tomada de Contas Interna, o 1º Vice-presidente será chamado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Tomada de Contas Interna - TCI

Art. 65. A Tomada de Contas Interna tem por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pela convenente.

Art. 66. A Tomada de Contas Interna será instaurada pelo Presidente do CPB, que, com base no relatório final que tenha proposto a rejeição de contas, emitido pelo DPCC, com a concordância das demais autoridades competentes, consoante o previsto no artigo 64 deste Regulamento, emitirá despacho designando Comissão de Tomada de Contas Interna.

§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas Interna será composta por 3 (três) colaboradores do CPB, sendo 1 (um) do DPCC, 1 (um) da área de Administração, Finanças e Contabilidade do CPB e 1 (um) convocado de outro setor.

§ 2º. A Comissão da Tomada de Contas Interna, com vistas à apuração dos fatos e ao ressarcimento, poderá adotar todas as providências admitidas em direito, especialmente:

I - encaminhar ofícios aos envolvidos solicitando esclarecimentos;

II - solicitar documentação adicional à convenente;

III – promover visitas *in loco* para verificação das atividades realizadas.

Art. 67. No processamento da Tomada de Contas Interna - TCI, será assegurado ao convenente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 68. Confirmada a ocorrência de dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, a Comissão emitirá relatório conclusivo e encaminhará cópia à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, exceto em caso de disposição expressa em sentido contrário.



Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 71. As convenentes deverão dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico, à relação de todas as compras feitas e serviços contratados com recursos provenientes dos convênios firmados com o CPB, com identificação do bem comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as contratações feitas com dispensa e inexigibilidade de processo de aquisição.

Art. 72. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios e/ou pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2018.


Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Maria Naise de Moraes Pedrosa
Primeira Vice-Presidente

Ivaldo Brandão Vieira
Segundo Vice-Presidente

ANEXO I - GRUPOS DE DESPESAS

1.0 PESSOAL

- 1.1 Salários
- 1.2 Auxílio alimentação
- 1.3 Auxílio transporte
- 1.4 Assistência odontológica
- 1.5 Plano de saúde
- 1.6 13º salário
- 1.7 Férias
- 1.8 Aviso prévio
- 1.9 Rescisão contratual
- 1.10 Hora extra
- 1.11 Pagamento de estagiário/ menor aprendiz
- 1.12 Contribuição sindical e outras
- 1.13 Encargos
- 1.14 Auxílio Moradia
- 1.15 Seguro de Vida

2.0 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

- 2.1 Locação de sala/escritório
- 2.2 Condomínio/IPTU/Taxa de Incêndio
- 2.3 Locação de Garagem
- 2.4 Tributos

3.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- 3.1 Automóvel, Van, Ônibus e Caminhão
- 3.2 Barco à vela, bote e outras embarcações (para finalidades esportivas)

4.0 REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- 4.1 Projetos
- 4.2 Construções e Reformas

4.3 Material de construção (inclusive material elétrico, hidráulico, de pintura, de segurança e proteção)

4.4 Aquisição de mobiliário

4.5 Instalações

5.0 PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

5.1 Assessorias: jurídica, contábil, técnica, de imprensa, Marketing, Clipping e financeira.

5.2 Locações esportivas

5.3 Aquisição e Manutenção dos serviços de limpeza, de reparos em equipamentos, mobiliários, elétrico e eletrônicos

5.4 Manutenção de ar condicionado

5.5 Criação e manutenção de site e revista

5.6 Publicidade, fotografia, criação e vídeo

5.7 Transporte de materiais

5.8 Marcas e patentes

5.9 Reparos e consertos de cadeiras de rodas, bicicletas, botes e outros equipamentos (para finalidades desportivas)

5.10 Traduções juramentadas

5.11 Árbitros, coordenadores, staffs, técnicos, fisioterapeutas, preparador físico, jornalistas, faxineiras, médicos e afins

5.12 Profissionais para execução de obras

5.13 Serviços de assistência médica, exames laboratoriais, atestados admissionais, periódicos e demissionais

5.14 Serviços de organização de eventos

5.15 Serviços gráficos

5.16 Encargos

5.17 Locação de Sala e Auditório para Eventos

5.18 Serviço de Urgência e Emergência (UTI Móvel)

6.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

- 6.1 Uniformes esportivos (inclusive roupas impermeáveis)
- 6.2 Tênis, botas, chuteiras, sapatilhas e afins
- 6.3 Bonés, toucas de natação e óculos
- 6.4 Malas, mochilas e bolsas
- 6.5 Meias, caneleiras, joelheiras, cotoveleiras, coquilhas, luvas e afins
- 6.6 Redes, raquetes e bolas
- 6.7 Anemômetros, cronômetros, apitos e bandeiras de sinalização
- 6.8 Barras
- 6.9 Cadeiras de rodas esportivas
- 6.10 Barcos, remos, cabos, ferragens, colete salva vidas, cartas náuticas
- 6.11 Outros equipamentos que sejam direcionados ao desenvolvimento do esporte paralímpico

7.0 DIÁRIAS

- 7.1 Diárias Nacionais
- 7.2 Diárias Internacionais

8.0 PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- 8.1 Passagens aéreas
- 8.2 Passagens terrestres, fluviais e marítimas
- 8.3 Taxas de embarque
- 8.4 Remarcação (com justificativa plausível)
- 8.5 Excesso de bagagem (com justificativa plausível)

9.0 HOSPEDAGEM

- 9.1 Hospedagem

10.0 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

- 10.1 Manutenção de quadras de esportes e alojamentos

11.0 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES

- 11.1 Aquisição e locação de computadores, monitores, notebooks, impressoras, datashow, copiadoras, scanner e afins
- 11.2 Peças e acessórios para computadores e periféricos
- 11.3 Aquisição ou licença de softwares
- 11.4 Aquisição e locação de aparelhos de telecomunicações
- 11.5 Provedor de internet
- 11.6 Material para montagem de rede, modem e roteador

12.0 PAGAMENTO DE TAXAS

- 12.1 Taxas bancárias
- 12.2 Taxas de visto
- 12.3 Taxas de filiação internacional
- 12.4 Taxas de publicações
- 12.5 Taxas de câmbio
- 12.6 Perda cambial
- 12.7 Taxas de Renovação de Certidão

13.0 CONTAS DE CONSUMO

- 13.1 Material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e higienização; material gráfico; material médico; água mineral; gelo; lanches; energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefonia e correios); impressão, encadernação e emolduramento; telefonia fixa e móvel (compra de aparelhos e chips); táxi; estacionamento; pedágio; álcool, gasolina, diesel e lubrificantes automotivos; chaves; cadeados; toners e cartuchos; mouse pad; pen-drive; material bibliográfico (jornais, revistas, periódicos, anuários); revelação de fotos; despesas com aquisição de material para reparação em equipamentos esportivos; despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação (placas de sinalização, de patrimônios, crachás, pulseiras e buttons) e cartório.

14.0 CUSTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS

- 14.1 Auxílio viagem

15.0 EVENTOS ESPORTIVOS

15.1 Inscrições em eventos esportivos

16.0 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

16.1 Cursos, treinamentos e seminários

16.2 Material didático

17.0 PAGAMENTO DE SEGUROS

17.1 Seguro viagem e predial

18.0 GASTOS COM PREMIAÇÕES

18.1 Troféus

18.2 Medalhas

18.3 Condecorações

18.4 Prêmio em espécie

19.0 BOLSA INCENTIVO PARA ATLETAS

19.1 – Bolsa incentivo

20.0 ALIMENTAÇÃO

20.1 Alimentação

ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO - Nº X (número)XX/20XX(ANO)

PROCESSO Nº X (número)XX/20XX(ANO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A
XXXX(FILIADA)XXX

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11.5 – Vila Guarani – São Paulo/SP – CEP: 04.329-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **(DADOS DA FILIADA)**, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCREVER O OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de (INDICAR O PRAZO, COM DATA DE INÍCIO E FIM)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará (INDICAR VALOR E FORMA DE REPASSE)

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no Art. 32 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem $\frac{1}{2}$ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do Art. 35 Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados nos Artigos 9, 10 e 13 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;
- b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;
- d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuênciam do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

- f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;
- g) compromisso de a Convenente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;
- h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB;
- j) Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;
- k) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle.

II – DO CONCEDENTE:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;
- b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;

- c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;
- d) notificar o Convenente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;
- f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;
- g) prestar o apoio necessário ao Convenente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;
- h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;
- i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.
- j) Fica garantido ao CPB, por meio do DPCC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Convenente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.

Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no Art. 57 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e ou sítio do CPB e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a Convenente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU. De acordo com o Art. 68 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

1.1 **Subcláusula Primeira.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

1.2 **Subcláusula Segunda.** São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no Art. 53 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

Concedente

Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Inéditoriais

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2020

OBJETO: A APEX-BRASIL torna pública a realização de licitação na modalidade Leilão, para alienação de bens móveis, equipamentos de informática e sucatas da AGÊNCIA, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Luciano Gonçalves Borba Assunção, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob a matrícula nº 75/2016, em conformidade com as condições constantes em edital. Local: site www.leiloeirosdebrasilia.com.br. Abertura dos lances dia 15/12/2020 às 10hs e encerramento no dia 17/12/20 às 10hs. Edital disponível no site www.leiloeirosdebrasilia.com.br. Informações com o Leiloeiro nos telefones: (61) 3224-6033 e (61) 99994-3232.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2020.
THATIANA DE LUCA AVANCINI
Coordenadora de Infraestrutura

BREITENER ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 04.816.991/0001-36 - NIRE 13300006315

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Breitener Energética S.A. a se reunirem, na forma do artigo 42º de seu Estatuto Social, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 14/12/2020, às 10 horas, virtualmente pelo aplicativo Microsoft Teams, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:Pauta da AGE - a)Reeleição de membros do Conselho de Administração de Breitener Energética S.A. Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2020.

DANILO TENÓRIO BASTOS
Presidente do Conselho de Administração

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

AVISO
DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Centro Superior de Tecnologia TecBrasil; 02.271.913/0001-78.
Mantida: Centro Universitário UNIFTEC.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 142 diplomas no período de 10/11/2020 a 23/11/2020, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro A1 - registros nº1466 a nº1608. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.ftec.com.br>. Caxias do Sul, 23 de novembro de 2020.

CLAUDINO JOSÉ MENEGUZZI JR
Reitor do Centro Universitário UNIFTEC

CENTRO UNIVERSITARIO
MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAMAVISO
DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU CAMPINA GRANDE
INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 61 (SESSENTA E UM) diplomas no período de 29/10/2020 a 12/11/2020, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [livro 33- registro 159733 a 159909] e [livro 34- registro 159439 a 160072]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br>.

Campina Grande-PB, 13 de novembro de 2020.
INOAN DE ASSIS LIMA
Secretário Acadêmico
CNPJ: 05.933.016/0001-70

AVISO
DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 17 (DEZESSETE) diplomas no período de 29/10/2020 a 11/11/2020, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [livro 1- registro 159414 a 160010]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br>.

Campina Grande-PB, 13 de novembro de 2020.
INOAN DE ASSIS LIMA
Secretário Acadêmico

CLÍNICA VITÉE DAY SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Clínica Vitée Day Serviços Médicos Especializados LTDA. Contratado: Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas. Objeto: Criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico entre as partes. Data da Vigência: 01/06/2020 a 31/07/2025. Valor Global: R\$ 0,00. Assinaturas: Ricardo Cavalcanti Ribeiro e Aloisio André Castro Guedes

CLUBE RECREATIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Clube Recreativo dos Servidores Públicos convoca todos os seus associados para realização da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará av. Clara Nunes, 522, bairro Renascença/Capital - dia 18/12/2020, às 09h00min, em primeira chamada, com a participação de 50% (cinquenta por cento) e mais um dos associados, ou às 09h30min, em segunda chamada, com a participação dos presentes, com a finalidade de deliberar sobre: 1º) Eleição da nova Diretoria e 2º) Assuntos Gerais. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020. Clube Recreativo dos Servidores Públicos. CNPJ 16.663.098/0001-05.

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Presidente

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 122/2020

Espécie: Termo de Convênio - TC 122/2020, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Remo - CBR, CNPJ nº 30.276.570/0001-70; Objeto: Bolsa Auxílio Para Atletas - Tóquio 2020; Despesas: O recurso decorrente do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor total: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); Vigência: 01/12/2020 a 31/12/2020; Data da Assinatura: 30/11/2020; Signatários: Mízael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Edson Altino Pereira Junior - CPF: 803.714.009-10 - Presidente/CPB; Processo nº: 0467/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio TC nº 293/2019, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-76; Objeto: 3º Aditivo Manutenção Administrativa de Parabadminton 2020. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor total: R\$ 3.387,00 (três mil trezentos e oitenta e sete reais); Vigência: 1/12/2020 a 31/12/2020; Data da Assinatura: 30/11/2020; Signatários: Mízael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Francisco Ferraz de Carvalho - CPF: 803.635.393-87 - Presidente/CBBd; Processo nº: 0772/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Edital Nº 078/CPB/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço. Objeto: Prestação De Serviço para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio padronizado conforme layout do refeitório, do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 02/12/2020. Data da sessão: 14/12/2020 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço www.bec.sp.gov.br através da Oferta de Compra nº 8920008010020200C00062 - ou em www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4126 e pregao@cpb.org.br

LUIS GUSTAVO SILVA
Pregoeiro

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 1/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Deliberativo do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu em 30 de novembro de 2020, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2021.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, resolve:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2021, no montante de R\$ 149.500.000,00 (cento e quarenta nove milhões e quinhentos mil reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2021, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

a) Fundo Tóquio-Santiago-París: o valor de R\$ 17.875.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais);
b) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais);

c) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
d) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

e) Projeto Centro de Referência: o valor de R\$ 4.178.750,00 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
f) Atletismo: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
g) Halterofilismo: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

h) Natação: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
i) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

II - Recursos a serem descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

a) CBDI: o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais);
b) Badminton: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 2.156.250,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);
d) Bocha: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
e) Canoagem: o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais);

f) Ciclismo: o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais);
g) Desportos na Neve: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);
i) Futebol de Cinco: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
j) Goalball: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
k) Hipismo: o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais);

l) Judô: o valor de R\$ 2.156.250,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);
m) Remo: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);
n) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);
o) Taekwondo: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

p) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais);
q) Tênis de Mesa: o valor de R\$ 2.558.750,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
r) Tiro com Arco: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);

s) Triatlo: o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais);
t) Vôlei Sentado: o valor de R\$ 2.156.250,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).



u) Fundo para projetos de iniciação e fomento: valor 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

§1º. As ações relativas ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Além dos valores mencionados nos incisos anteriores, no que se refere às modalidades, será disponibilizado recurso adicional, conforme planejamento a ser apresentado pelas Confederações e aprovado pelo Conselho Técnico, oriundos do Fundo Tóquio-Paris, para execução dos projetos das modalidades participantes dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020, de forma direta no caso do inciso I ou de forma descentralizada ao previsto no inciso II.

I. Os recursos de que trata esse parágrafo não poderão em qualquer hipótese exceder ao saldo do fundo Tóquio Paris

II. A Diretoria do CPB deverá publicar Portaria estabelecendo os valores de que trata esse parágrafo a serem repassados ou aplicados até os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020, previstos para 2021.

§3º. O CPB também poderá aplicar de forma direta ou descentralizada os recursos previstos no inciso I, "a", sempre que, a seu juízo, restar evidenciada a imprescindibilidade para melhor preparação dos atletas e equipes brasileiras com vistas à participação nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administram duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administram mais de duas modalidades esportivas.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. As propostas de alteração de planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

§1º. Os valores repassados pelo CPB para as confederações e que não forem utilizados, serão restituídos para as contas das Confederações e poderão ser utilizados em outros projetos.

§2º. Serão considerados para efeitos do art. 2º, II, os valores efetivamente aplicados não sendo computados para esse fim eventuais devoluções.

§3º. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

§4º. Caso não se cumpra a previsão orçamentária estabelecida no artigo 1º, o Fundo de Contingenciamento existente poderá ser utilizado para composição do valor inicialmente estimado.

Art. 7º. As Confederações poderão apresentar para o CPB projetos de iniciação e fomento que necessariamente beneficiem jovens e adolescentes, com até no máximo 20 anos completos na data da propositura.

Parágrafo Único. Os projetos a que se referem o caput deverão contar com o parecer favorável do Conselho Técnico, aprovação da Diretora Técnica do CPB e serão suportados pelos recursos previstos no art. 2º, II, "u".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CPB, não isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua aprovação.

JESUS THOMAZ TAJRA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo

MIZAEL CONRADO
Presidente do CPB

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais - CBDI, no exercício de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral para reunião ordinária, a se realizar no dia 21 de janeiro de 2021, às 10:00hs em primeira chamada e as 10:30hs em segunda chamada, na sede da Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais - CBDI, situado na Rua Emboacava, 147 - Parque da Mooca, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Análise do parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas da Diretoria Executiva; 2) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 01/12/2021 a 30/11/2025.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.
ADILSON PEREIRA RAMOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Terceira Chamada

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM torna público que realizará a terceira chamada da licitação Nº 005/2020 - Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de assistência médica-hospitalar para o atendimento dos funcionários da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, em todo território nacional. Data da sessão: 17/12/2020. Horário: 13:00 h. Estimativa de Preço: O valor estimado para esta contratação é de R\$10.826,23 (Dez mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos). O edital completo poderá ser encontrado nos endereços eletrônicos www.cbtm.org.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Contato: licitacao@cbtm.org.br.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.
PAULO EDUARDO DAMASCENO LOPES
Pregoeiro

CONLUTAS CENTRAL SINDICAL E POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados da CSP-Conlutas - Central Sindical e Popular, quites com suas obrigações sociais, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em São Paulo/SP, na sede da CSP-Conlutas Rua Boa Vista, nº 76, 11º andar, Centro, no dia 12 de Dezembro 2020, às 10(dez) horas em primeira chamada e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta: I - Criação e eleição de Secretarias Executivas Estaduais/Regionais; II - Prorrogação de mandatos das Secretarias Executivas Estaduais e Nacional; III - Propostas para realização do 5º Congresso da CSP-Conlutas no ano de 2021; IV - Assuntos gerais de interesse da central.

São Paulo, 1º de dezembro de 2020.
ATNÁGORAS TEIXEIRA LOPES
Representante Legal da CSP
Conlutas - Central Sindical e Popular

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

RETIFICAÇÃO

ERRATA EXTRATO CONTRATO

PC 27/19-Inexigibilidade 3/19-Credenciamento 3/19-Contratação Serviços de educação em saúde ambiental, p/ enfrentamento aedes aegypti-Cv. FUNASA 3168/2017. No Extrato de Contrato publicado no DOU, 7/8/19, seção 3, pág. 150: CTR 24/19-Eduforma E. C. Ltda-ME-CNPJ 18.011.680/0001-04-onde se lê R\$229.456,00, leia-se R\$114.728,00-CTR 25/19-Josiane C. Silva-CNPJ 33.697.899/0001-00-onde se lê R\$24.800,00, leia-se R\$12.400,00-CTR 26/19- Ivone N. G. Santos-CNPJ 33.805.568/0001-39-onde se lê R\$25.792,00, leia-se R\$12.896,00-CTR 27/19-Magda C. Nogueira-CNPJ 33.807.768/0001-20-onde se lê R\$24.792,00, leia-se R\$12.896,00-CTR 28/19- Amanda R. P. Toncheff-CNPJ 33.696.635/0001-24-onde se lê R\$24.800,00, leia-se R\$12.400,00-CTR 29/19- Maicom M. C. Silva-CNPJ 33.804.684/0001-33-onde se lê R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 30/19-Ana C. R. Torres-CNPJ 33.919.141/0001-61, onde se lê R\$32.640,00, leia-se R\$16.320,00-CTR 31/19-Suelen S. Ferreira-CNPJ 33.876.613/0001-46-onde se lê R\$32.640,00, leia-se R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 33/19-Alessandro N. Ottoni-CNPJ 33.740.956/0001-89-onde se lê R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 34/19-Simone F. P. Ramos-CNPJ 31.344.355/0001-21-onde se lê R\$25.792,00, leia-se R\$12.896,00.

ERRATA EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PC 27/19-Inexigibilidade 3/19-Credenciamento 3/19-Contratação Serviços de educação em saúde ambiental, p/ enfrentamento aedes aegypti-Cv. FUNASA 3168/2017. No Extrato de 1º Termos Aditivos Contratos publicados no DOU, 4/9/2020, seção 3, pág. 128: CTR 24/19-Eduforma E. C. Ltda-ME-CNPJ 18.011.680/0001-04-onde se lê R\$229.456,00, leia-se R\$114.728,00-CTR 25/19-Josiane C. Silva-CNPJ 33.697.899/0001-00-onde se lê R\$24.800,00, leia-se R\$12.400,00-CTR 26/19- Ivone N. G. Santos-CNPJ 33.805.568/0001-39-onde se lê R\$25.792,00, leia-se R\$12.896,00-CTR 27/19-Magda C. Nogueira-CNPJ 33.807.768/0001-20-onde se lê R\$24.792,00, leia-se R\$12.896,00-CTR 28/19- Amanda R. P. Toncheff-CNPJ 33.696.635/0001-24-onde se lê R\$24.800,00, leia-se R\$12.400,00-CTR 29/19- Maicom M. C. Silva-CNPJ 33.804.684/0001-33-onde se lê R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 30/19-Ana C. R. Torres-CNPJ 33.919.141/0001-61, onde se lê R\$32.640,00, leia-se R\$16.320,00-CTR 31/19-Suelen S. Ferreira-CNPJ 33.876.613/0001-46-onde se lê R\$32.640,00, leia-se R\$16.320,00-CTR 32/19-Valdemir L. N. Santos-CNPJ 33.741.061/0001-69-onde se lê R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 33/19-Alessandro N. Ottoni-CNPJ 33.740.956/0001-89-onde se lê R\$12.400,00, leia-se R\$6.200,00-CTR 34/19-Simone F. P. Ramos-CNPJ 31.344.355/0001-21-onde se lê R\$25.792,00, leia-se R\$12.896,00.

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

PC 22/19-Inexigibilidade 2/19-Credenciamento 2/19 - Serviços fornecimento alimentação e hospedagem-Cv. FUNASA 3168/2017- No Extrato Publicado no DOU, 5/6/19, seção 3, pág. 180-Onde se lê Pregão, Leia-se Inexigibilidade, onde se lê pregoeira, leia-se Comissão Permanente de Licitações.

JOÃO MANOEL RIBEIRO
Presidente

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO AOS CONTRATOS

PC 27/19 Inexig. 3/19-Credenc. 3/19-Cont. Serv. de educação em saúde ambiental, p/ enfrentamento aedes aegypti-Cv. FUNASA 3168/2017-Sr. Presidente, João Manoel Ribeiro, formaliza os termos aditivos de retificação dos valores dos 1º aditivo aos contratos a favor de Eduforma E. Consultoria Ltda-ME-CNPJ 18.011.680/0001-04-2º Aditivo CTR 24/19 R\$114.728,00-Josiane C. Silva-CNPJ 33.697.899/0001-00-2º Aditivo CTR 25/19 R\$7.400,00-Ivone N. G. Santos-CNPJ 33.805.568/0001-39-2º Aditivo CTR 26/19 R\$7.696,00-Magda C. Nogueira-CNPJ 33.807.768/0001-20-2º Aditivo CTR 27/19 R\$7.696,00-Amanda R. P. Toncheff-CNPJ 33.696.635/0001-24-2º Aditivo CTR 28/19-R\$7.400,00-Ana C. R. Torres-CNPJ 33.919.141/0001-61-2º Aditivo CTR 30/19 R\$11.220,00-Suelen S. Ferreira-CNPJ 33.876.613/0001-46-2º Aditivo CTR 31/19 R\$11.220,00-Valdemir L. N. Santos-CNPJ 33.741.061/0001-69-2º Aditivo CTR 32/19 R\$3.700,00-Alessandro N. Ottoni-CNPJ 33.740.956/0001-89-2º Aditivo CTR 33/19 R\$3.700,00-Simone F. P. Ramos-CNPJ 31.344.355/0001-21-2º Aditivo CTR 34/19 R\$7.696,00. Vigência: 7/8/20 a 6/8/21.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - SRP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto para os municípios do tipo menor preço por item. Abertura: 16/12/2020 às 09:00 horas, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e edital www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.cirau.com.br.

Erechim, 1º de dezembro de 2020.
CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

CIRAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, do tipo menor preço por item. Abertura: 15/12/2020, às 09 horas, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e edital www.portaldecompraspublicas.com.br.

Erechim, 1º de dezembro de 2020.
CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente

Fabio Augusto Lima de Araujo

De: Fabio Augusto Lima de Araujo
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2022 10:45
Para: Daniel Grotta Romanello
Cc: Jose Agtonio Guedes Dantas; SNPAN
Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos - CPM 2021 - Portaria 166/2020 do Ministério da Cidadania.
Anexos: Check_List CPB Relatório de Recursos Lei 13.756 2021.xlsx; SEI_MC - 12199914 - Ofício.pdf

Ao senhor Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro,
Em atenção ao senhor Daniel Grotta Romanello.

Encaminho o Ofício nº 120/2022 desta Secretaria Nacional de Paradesporto e check-list referentes Relatório de Aplicação de Recursos de que trata a Portaria 166/2020 do Ministério da Cidadania.
Permaneço à disposição para sanar quaisquer dúvidas relativas aos documentos aqui anexados.

Por tratar de assunto para o qual foi designado prazo de resposta deste Comitê, solicito acusar recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,



FABIO A. LIMA DE ARAUJO
Assessor
Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPAN
fabio.augusto@cidadania.gov.br
(61) 3217 1682

RELAÇÃO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA NOTA TÉCNICA DE APROVAÇÃO-RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI 13.756	
Nº PROCESSO	71000.024735/2022-91
ENTIDADE Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB	
Legislação: Art. 217 da constituição Federal, Lei nº 9.615 de 24 de março de 2018, art. 23, §1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 e portaria 341 de 15 de dezembro de 2017. *** O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas.	
ART. 23 DA LEI Nº 13.756/2018, PORTARIA Nº 166/2020 e PORTARIA Nº 341/2017	
Descrição	Observação sobre cumprimento
(I) Prazo para envio de relatório - O comitê deverá enviar, anualmente, até o último dia útil do mês de março	ATENDIDO
Méio de Comprovação: e-mail de encaminhamento, juntamente com arquivos em formato eletrônico, sem restrição de acesso.	ATENDIDO
Anexo I - Quadro Resumo	Observação sobre cumprimento
Apresentar os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dados apresentados mensalmente, conforme Anexo I da portaria 166/2020	ATENDIDO
Anexo II - Utilização dos Recursos	Observação sobre cumprimento
Programas e Projetos [1] [2]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [3]	Incluir as aplicações diretas no anexos correspondentes, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020 e Portaria 341/2017 Justificar e, possivelmente, respeitar despesa (celulas C199, C208, C224, C264, C356) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANTENIMENTO DO DESPORTO", a exemplo da despesa elencada na célula C10.
Categoria da Destinação [4]	Justificar e, possivelmente, respeitar despesa (célula C281) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS" Justificar e, possivelmente, respeitar despesa (células C326, C362, C363) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANTENIMENTO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS"
Valor do Projeto [5]	ATENDIDO
Anexo III - programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Observação sobre cumprimento
Programa [6]	ATENDIDO
Projeto [7]	Detalhar atletas beneficiados pelas "Bolsa Incentivo Atletas 2021" Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [8]	ATENDIDO
Entidade beneficiada [10]	ATENDIDO
Crédito de Escolha de Entidade [11]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [12]	ATENDIDO
Valor despendido no ano [13]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [14]	ATENDIDO
ANEXO IV - Programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	Observação sobre cumprimento
Programa [15]	ATENDIDO
Projeto [16]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [17]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [18]	ATENDIDO
Entidade Beneficiada [19]	ATENDIDO
Crédito de Escolha de Entidade [20]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [21]	ATENDIDO
Valor despendido no ano [22]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [23]	ATENDIDO
ANEXO V - Dos Programas e Projetos de Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas	Observação sobre cumprimento
Programa [24]	ATENDIDO
Projeto [25]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [26]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [27]	ATENDIDO
Entidade Beneficiada [28]	ATENDIDO
Crédito de Escolha da Entidade [29]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [30]	ATENDIDO
Valor despendido do Ano [31]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [32]	ATENDIDO
ANEXO VI - Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	Observação sobre cumprimento
Programa [33]	ATENDIDO
Projeto [34]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [35]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [36]	ATENDIDO
Nome da Entidade Beneficiada [37]	ATENDIDO
Crédito de Escolha da Entidade [38]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [39]	ATENDIDO
Valor despendido do Ano [40]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [41]	ATENDIDO
ANEXO VII - Despesas Administrativas	Observação sobre cumprimento
No art. 3º, II, "e", da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020	
Programa	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
Projeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
Tipo de Aplicação	Direta
Objeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
Nome da Entidade Beneficiada	Não de aplica
Crédito de Escolha de Entidade	Não de aplica
Valor pactuado do objeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
Valor despendido do Ano	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
Status da Prestação de Contas	Apresentar dados conforme portaria 166/2020
ANEXO VIII - Utilização de recursos para fomento de eventos esportivos, manutenção, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas Olímpicas e paralímpicas	Observação sobre cumprimento
Instalação Esportiva	ATENDIDO
Categoria de Aplicação	ATENDIDO
Objeto	ATENDIDO
Valor	ATENDIDO
Data do Check List	11/04/22



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Paradesporto

OFÍCIO Nº 120/2022/SEESP/SNPAR/MC

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor,
MIZAEL CONRADO
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani
CEP: 04.329-00 - São Paulo/SP
Email: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Check-List - Relatório de Aplicação de Recursos - Portaria 166/2021 - Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,

1. Recebemos via e-mail (SEI nº12222092) o relatório de aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756 de 2018, referente ao exercício de 2021, para análise desta Secretaria Nacional de Paradesporto.

2. Após a análise do relatório apresentado, verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos adicionais, razão pela qual solicitamos o atendimento dos itens abaixo relacionados:

a) Encaminhamos em anexo, o Check list (SEI nº12222092) realizado conforme a Lei 13.765/18 Portaria nº166/2020 e Portaria 341/2017, com análise de todos anexos recebidos, devendo ser analisados todos os apontamentos, indicando os respectivos esclarecimentos e a complementação das informações solicitadas.

3. Diante do exposto, solicitamos atendimento dos itens relacionados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.

4. Em caso de dúvida solicitamos que seja encaminhado para o e-mail para snpar@cidadania.gov.br ou pelo telefone (61) 3217-1683

Cordialmente,

FABIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO
Assessor

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lima de Araújo, Assessor(a), em 18/04/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12199914 e o código CRC 5CA66EC8.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF 71000.024735/2022-91 - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br 91 - SEI nº 12199914

Fabio Augusto Lima de Araujo

De: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 08:00
Para: Fabio Augusto Lima de Araujo
Cc: Jose Agtonio Guedes Dantas; SNPAN
Assunto: RES: Relatório de Aplicação de Recursos - CPM 2021 - Portaria 166/2020 do Ministério da Cidadania.
Anexos: Relatório CPB 2021 - Ministério da Cidadania (V5).xls; Diligência_Check_List
CPB Relatório de Recursos Lei 13.756 2021_retorno CPB - Daniel
Romanello.xlsx

Prioridade: Alta

Prezado Fábio, Bom Dia!

Conforme nossos alinhamentos, segue novamente a planilha com os ajustes solicitados.

Permaneço à disposição para qualquer outro alinhamento.

Atenciosamente,



DANIEL ROMANELLO
Diretoria de Esportes de Alto Rendimento
+55 11 4710-4156 | daniel.romanello@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Fabio Augusto Lima de Araujo <fabio.augusto@cidadania.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2022 10:45
Para: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Cc: Jose Agtonio Guedes Dantas <jose.dantas@cidadania.gov.br>; SNPAN <snpa@cidadania.gov.br>
Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos - CPM 2021 - Portaria 166/2020 do Ministério da Cidadania.

Ao senhor Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro,
Em atenção ao senhor Daniel Grotta Romanello.

Encaminho o Ofício nº 120/2022 desta Secretaria Nacional de Paradesporto e check-list referentes Relatório de Aplicação de Recursos de que trata a Portaria 166/2020 do Ministério da Cidadania.
Permaneço à disposição para sanar quaisquer dúvidas relativas aos documentos aqui anexados.

Por tratar de assunto para o qual foi designado prazo de resposta deste Comitê, solicito acusar recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,



FABIO A. LIMA DE ARAUJO
Assessor
Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPAR
fabio.augusto@cidadania.gov.br
(61) 3217 1682

 www.gov.br/cidadania  [@mincidadania](https://www.instagram.com/mincidadania)  [Ministério da Cidadania](https://www.youtube.com/Ministério da Cidadania)  [@MinCidadania](https://twitter.com/MinCidadania)  [MinCidadania](https://www.facebook.com/MinCidadania)

RELAÇÃO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA NOTA TÉCNICA DE APROVAÇÃO-RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI 13.756	
Nº PROCESSO	71000.024735/2022-91
ENTIDADE	Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB
Legislação: Art. 217 da constituição Federal, Lei 9.615 de 24 de março de 2018, art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 e portaria 341 de 15 de dezembro de 2017. *** O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas	
ART. 23 DA LEI Nº 13.756/2018, PORTARIA Nº 166/2020 e PORTARIA Nº341/2017	
Descrição	Observação sobre cumprimento
(I) Prazo para envio de relatório- O comitê deverá enviar, anualmente, até o último dia útil do mês de março	ATENDIDO
Meio de Comprovação: a) Email de encaminhamento, juntamente com arquivos em formato eletrônico, sem restrição de acesso.	ATENDIDO
Anexo I- Quadro Resumo	Observação sobre cumprimento
Apresentar os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dados apresentados mensalmente, conforme Anexo I da portaria 166/2020	ATENDIDO
Anexo II -Utilização dos Recursos	Observação sobre cumprimento
Programas e Projetos [1] [2]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [3]	Incluir as aplicações diretas no anexos correspondentes, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020 e Portaria 341/2017
Categoria da Destinação [4]	Justificar e, possivelmente, readequar despesa (células C199, C208, C224, C284, C356) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO", a exemplo da despesa elencada na célula C10.
	Justificar e, possivelmente, readequar despesa (célula C281) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"
	Justificar e, possivelmente, readequar despesa (células C326, C362, C363) segundo "Categoria de Destinação" a que trata a Portaria nº 166/2020 para "PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS"
Valor do Projeto [5]	ATENDIDO
Anexo III - programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Observação sobre cumprimento
Programa [6]	ATENDIDO
Projeto [7]	Detalhar atletas beneficiados pelas "Bolsa Incentivo Atletas 2021"
Tipo de Aplicação [8]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [9]	ATENDIDO
Entidade beneficiada [10]	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade [11]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [12]	ATENDIDO
Valor despendido no ano [13]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [14]	ATENDIDO
ANEXO IV- Programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	Observação sobre cumprimento
Programa [15]	ATENDIDO
Projeto [16]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [17]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [18]	ATENDIDO
Entidade Beneficiada [19]	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade [20]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)
Valor pactuado do objeto [21]	ATENDIDO
Valor despendido no ano [22]	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas [23]	ATENDIDO
ANEXO V- Dos Programas e Projetos de Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas	Observação sobre cumprimento
Programa [24]	ATENDIDO
Projeto [25]	ATENDIDO
Tipo de Aplicação [26]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020
Objeto [27]	ATENDIDO

Entidade Beneficiada [28]	ATENDIDO	
Critério de Escolha da Entidade [29]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)	
Valor pactuado do objeto [30]	ATENDIDO	
Valor despendido do Ano [31]	ATENDIDO	
Status da Prestação de ContaS [32]	ATENDIDO	
ANEXO VI-Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	Observação sobre cumprimento	
Programa [33]	ATENDIDO	
Projeto [34]	ATENDIDO	
Tipo de Aplicação [35]	Incluir as aplicações diretas, de acordo com os Anexos da Portaria nº 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Objeto [36]	ATENDIDO	
Nome da Entidade Beneficiada [37]	ATENDIDO	
Critério de Escolha de Entidade [38]	ATENDIDO (Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram no Estatuto do CPB, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2021)	
Valor pactuado do objeto [39]	ATENDIDO	
Valor despendido do Ano [40]	ATENDIDO	
Status da Prestação de Contas [41]	ATENDIDO	
ANEXO VI b - Despesas Administrativas No art.3º, II,“e”, da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020	Observação sobre cumprimento	
Programa	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Projeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Tipo de Aplicação	Direta	disponibilizado em nova planilha
Objeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Nome da Entidade Beneficiada	Não de aplica	
Critério de Escolha de Entidade	Não de aplica	
Valor pactuado do objeto	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Valor despendido do Ano	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
Status da Prestação de Contas	Apresentar dados conforme portaria 166/2020	disponibilizado em nova planilha
ANEXO VII- Da utilização de Recursos para fomento de eventos e Competições Esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e parolímpicas	Observação sobre cumprimento	
Instalação Esportiva	ATENDIDO	
Categoria de Aplicação	ATENDIDO	
Objeto	ATENDIDO	
Valor	ATENDIDO	
Data do Check List		11/04/22
Retorno CPB		28/04/2022



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2022

PROCESSO Nº 71000.024735/2022-91

INTERESSADO: COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Relatório de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/2018

2. OBJETO

2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2021, apresentado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. O Relatório em tela foi enviado, tempestivamente, pelo CPB, no dia 31 de março de 2022, por meio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAP (SEI nº 12201002). Anexos à mensagem, foram encaminhados o Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro (SEI nº12227083), a Resolução CPB nº 003/2018 (SEI nº12227104) e a Resolução Orçamentária do CPB relativa ao ano de 2021 (SEI nº12227124), que serviram de apoio à análise de aplicação de recursos da entidade.

3.2. Realizado o primeiro estudo dos documentos enviados, a SNPAP notificou o CPB, por meio do Ofício nº 120 (SEI nº12199914), acerca da necessidade de ajustar algumas informações contidas nos relatórios, de acordo com a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, tal qual indicado no *check-list* (SEI nº 12222092).

3.3. As modificações sugeridas pela SNPAP foram concluídas pelo CPB e enviadas, via e-mail (SEI nº12309206), contendo, em anexo, *check-list* (SEI nº 12222092) com indicações das diligências, além de novo Relatório de Aplicação de Recursos (SEI nº 12309420).

3.4. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades - Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) -, por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3.5. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à **Secretaria Especial do Esporte**.

3.6. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e dirigidos ao **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, para que a **Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAP** vinculada à **Secretaria Especial do Esporte**, realize a análise dos relatórios de aplicação de recursos da lei citada, segundo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3.7. Assim, é de responsabilidade da **Secretaria Especial do Esporte** submeter os relatórios produzidos para deliberação do **Conselho Nacional de Esporte - CNE** art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao **Tribunal de Contas da União - TCU**, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

3.8. Na hipótese do relatório em tela não ser aprovado pelo **CNE**, a **Secretaria Especial do Esporte** notificará a **Caixa Econômica Federal** para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

3.9. Dito isso, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à **Secretaria Especial do Esporte**, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

- I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
- II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
 - a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
 - b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
 - c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

3.10. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** encaminhou à **SNPAP**, por meio do documento (SEI nº 12309420), a segunda versão do Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2021, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos - em aplicação direta e descentralizada - do mesmo ano. Os resultados do trabalho desenvolvido em 2021 foram sistematizados no relatório apresentado, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756/2018.

3.11. Assim, quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de

2020, será realizado o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo CPB, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, nas quais os valores mensais arrecadados estão demonstrados nos documentos (SEI nº 12309420), conforme discriminado abaixo:

I - Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo CPB, que, no ano de 2021, foi arrecadado o valor total de R\$ 175.210.901,96 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos) conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório Anexo I (SEI nº 12309420);

ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS		
MÊS	VALOR	
JANEIRO	R\$ 23.186.306,55	
FEVEREIRO	R\$ 10.151.555,33	
MARÇO	R\$ 14.739.322,58	
ABRIL	R\$ 11.075.465,51	
MAIO	R\$ 14.101.767,41	
JUNHO	R\$ 14.017.772,20	
JULHO	R\$ 16.711.656,05	
AGOSTO	R\$ 13.637.558,85	
SETEMBRO	R\$ 15.660.774,77	
OUTUBRO	R\$ 12.563.365,99	
NOVEMBRO	R\$ 14.235.332,68	
DEZEMBRO	R\$ 15.130.024,04	
TOTAL	R\$ 175.210.901,96	

II - Discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020, categorizadas e detalhadas no documento (SEI nº 12309420):

- a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III no ano de 2021, foi executado o valor de R\$ 29.964.123,56 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);
- b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV, foi executado o valor de R\$ 491.339,77 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e centavos);
- c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, foi executado o valor de R\$ 7.395.089,39 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos);
- d) Para programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, o CPB executou o montante de R\$ 33.567.803,05 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e

três reais e cinco centavos);

e) O Anexo VII, que trata da utilização de recursos em instalação esportiva paralímpica, indica que o CPB despendeu o total de R\$ 29.372.266,65 (vinte e nova milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3.12. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até 25% (vinte e cinco por cento). As despesas administrativas, conforme Anexo VI-b, totalizaram o valor de R\$ 16.929.350,64 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e centavos), que corresponde aproximadamente 9,66% do valor total arrecadado de R\$ 175.210.901,96 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos) em 2021.

I - Abaixo a relação das despesas administrativas de 2021 conforme planilha VIb, ABA: "Aplicações por grupo de despesas", enviada pelo CPB (SEI nº 12309420):

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2021 - GRUPOS DE DESPESA	
GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Pessoal	13.648.084,68
Viagens	1.193.249,59
Serviços terceirizados	793.276,29
Contas de Consumo	452.412,64
Serviços de TI	298.353,23
Prestação de serviço	285.809,50
Publicidade e Comunicação	105.077,58
Aquisição / locação de materiais e equipamentos	96.425,33
Taxas	56.661,80
TOTAL	16.929.350,64

3.13. Cabe informar que o CPB encaminhou o Estatuto Social (SEI nº12227083) o Regulamento de Convênios (SEI nº12227104) e a Resolução Orçamentária de 2021 (SEI nº 12227124), os quais amparam os critérios de Repasse de Recursos das loterias para as entidades beneficiárias no ano de 2021, bem como justifica o valor distribuído a cada modalidade, diretamente pelo CPB ou de forma descentralizada às suas entidades

filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto Social, combinado com os critérios da mencionada política. Importante destacar que o CPB, além de atuar na promoção do esporte paralímpico brasileiro e na representação do país em eventos multiesportivos internacionais, funciona também como entidade nacional de administração de quatro modalidades paralímpicas: atletismo, halterofilismo, natação e tiro esportivo, razão pela qual a aplicação de recursos voltados as essas modalidades paradesportivas são classificadas como de aplicação direta.

3.14. O CPB informa, ainda, que os valores executados podem sofrer alterações, de acordo com o status da prestação de contas do convênio firmado entre o Comitê a entidade beneficiada do recurso, tendo em vista as análises não concluídas, que levam em consideração os prazos estabelecidos pela Resolução CPB 003/2018 (Regulamento de Convênios, SEI nº12227104). Dessa forma, os referidos projetos apresentam informação diversa de "Aprovada" constante na coluna relativa à "Situação".

3.15. Assim, pode-se observar que o CPB, apresentou, transparência, as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

4.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados pelo CPB ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

4.3. Finalmente, é o Relatório. Encaminha-se esta Nota Técnica à consideração da Diretora do Departamento de Paradesporto.

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO
Assessor

De acordo. À consideração do Secretário Nacional de Paradesporto.

MANUEL A BAILÃO
Diretora do Departamento de Paradesporto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS
Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Assessor(a)**, em 05/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Bailão, Diretor(a)**, em 05/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **José Agtônio Guedes Dantas, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 06/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12307953 e o código CRC E96B2FF7.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO N° 1238/2022/SEESP/GAB/MC

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos 2021 do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.024735/2022-91.

Encaminha-se o presente processo para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, conforme Nota Técnica 13 (12307953) da Secretaria Nacional de Paradesporto, sugerindo que seja ponto de pauta da próxima reunião do Conselho.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, em 10/05/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12329230 e o código CRC 39FDD08A.